

53000.062392/2011	Rádio e Televisão Capital Ltda	OM	Brasília	DF	Multa	7.836,72	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 412, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.007949/2008	Associação Comunitária Solidariedade - Casa do Povo	RADCOM	Guariba	SP	Multa	699,41	Subitens 14.2, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma 01/2004 e inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 413, de 10/4/2013	Portaria MC nº 85/1994
53000.059517/2010	Rádio Rio Verde Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	3.694,45	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 414, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.014659/2012	Rádio FM Livramento Ltda	FM	Trairi	CE	Multa	7.053,05	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 415, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	EMBASAMENTO DA PORTARIA DE MULTA
53516.005357/2012	Rádio Record de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	8.224,76	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 416, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005403/2012	Rádio Cultura de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	8.224,76	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 417, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005104/2012	Rádio Nilson de Oliveira Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	16.963,53	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 418, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 11 de abril de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anexas e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 231, DE 03/04/2013	APL	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	MT	CACERES	RTV-PRI	20	53000.023822/2003
DESPACHO DEOC Nº 238, DE 03/04/2013	APL	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	TO	PALMAS	RTV-PRI	27	53000.023808/2003

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.029, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Anui às transferências de controle societário direto das concessionárias ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias de transmissão de energia STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A., detidos pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

Art. 1º Anuir às transferências do controle societário direto das concessionárias de transmissão de energia ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A., detidos pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Sextos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 088/2000-ANEEL, nº 042/2001-ANEEL, nº 043/2001-ANEEL, nº 083/2002-ANEEL, nº 085/2002-ANEEL, e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2008-ANEEL, formalizando as transferências de controles de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas concessionárias e sua controladora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumpridas as obrigações estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.508, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDS da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - Cerrp, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.134, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, com base nos autos do Processo nº 48500.005900/2012-81, e considerando que:

não foi homologado o resultado definitivo da revisão tarifária periódica de 2012 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - Cerrp por ausência de aprovação em tempo hábil das metodologias aplicáveis ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição, resolve:

Art. 1º Manter a prorrogação das tarifas da Cerrp, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.134, de 12 de abril de 2011, para vigência no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 2º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Cerrp, conforme discriminado na Tabela 1.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica a Cerrp desobrigada do recolhimento das quotas correspondentes à Reserva Global de Reversão - RGR, a partir do mês de competência de janeiro de 2013, e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a partir do mês de competência de maio de 2013.